

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

EDITAL

PROCESSO N° 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/QUADRADO

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Licitações, localizada na Rua da Sete de Setembro, n° 54, Centro, Bofete - SP, CEP 18.590-000, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/QUADRADO** objetivando a **contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal de Bofete**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e, suplementarmente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n° 1 - "PROPOSTA" e n° 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal, localizado à Rua Sete de Setembro, n° 54, Centro, Bofete - SP, CEP 18.590-000, **às 14h00m do dia 25 de outubro de 2018**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se dará no mesmo dia, horários e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MINUTA DE CONTRATO;

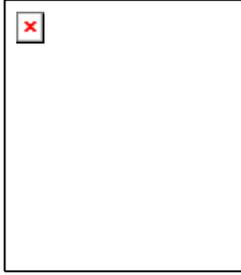
V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO (com firma reconhecida);

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

- X - DECLARAÇÃO DE PONTOS ONDE DISTRIBUI O JORNAL;
- XI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PELA EXATIDÃO DOS SERVIÇOS;
- XII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS;
- XIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal de Bofete**, nos quantitativos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à execução total.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

3.2 - Será vedada a participação:

3.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93;

3.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Bofete**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

3.2.3 - De quem estiver sob processo de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

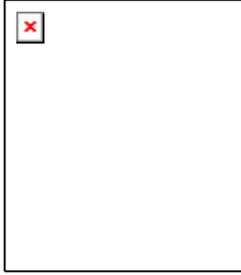
3.2.4 - Sob a forma de consórcio;

3.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.2.6 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos da legislação;

3.2.7 - Estrangeiras que não funcionam no País.

3.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

4.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

4.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V (COM FIRMA RECONHECIDA)**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

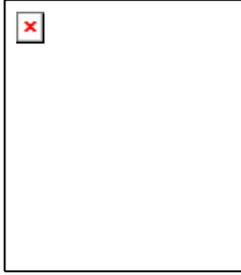
4.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

4.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.7.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. **Referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 e 2.**

4.7.2 - Declaração para microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme Modelo constante do ANEXO VII do Edital), quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração TAMBÉM deverá estar fora dos envelopes n.º 1 e 2.**

4.8 - Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

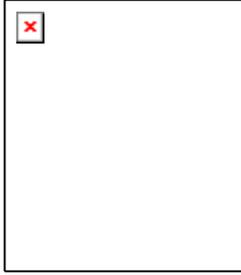
<u>ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL)</u>	<u>ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)</u>
<p>Câmara Municipal de Bofete Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 01/2018 Data de Abertura: 25/10/2018 Horário: 14h00m RAZÃO SOCIAL CNPJ</p>	<p>Câmara Municipal de Bofete Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 01/2018 Data de Abertura: 25/10/2018 Horário: 14h00m RAZÃO SOCIAL CNPJ</p>

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)

5.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO III), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

5.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais da licitante;
- indicação do número do Pregão Presencial;
- assinatura do representante legal da empresa;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

- d) **indicação obrigatória** do preço por centímetro quadrado e valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- e) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;
- f) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

5.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

5.6 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber e demais normas complementares.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

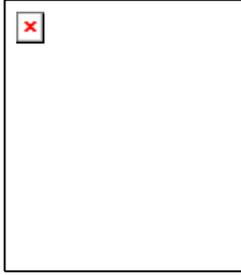
6.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço por centímetro quadrado, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope nº 02 - habilitação os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas ("a" e "b") do subitem 7.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

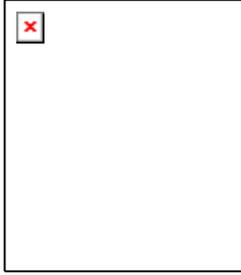
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

g.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei n.º 8.666/93):



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **ATESTADO(S)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) A empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, firmada pelo seu representante legal, declarando quais pontos de vendas e qual o Município distribui seu jornal, conforme modelo do **ANEXO X**.

c) Apresentar **DECLARAÇÃO** responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, conforme modelo do **ANEXO XII**.

d) A empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal, atestando que o jornal circulará periodicamente no município de Bofete no mínimo 01 (uma) vez por semana.

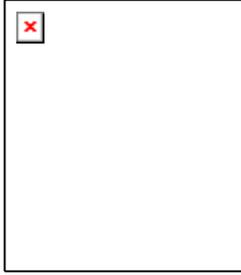
6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93) :

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até **180 (cento e oitenta dias)** da data da abertura da licitação.

b) **Declaração da Licitante** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

c) **Declaração de Concordância** com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do **Anexo VIII** .

d) **DECLARAÇÃO ANEXO IX - Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

6.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n° 123/06, art. 43, caput).

6.1.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n° 123/06, art. 43, § 1°).

6.1.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

7.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

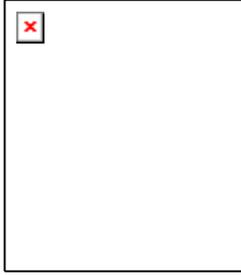
7.1.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.1.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta dias) dias**, a contar de sua expedição.

7.1.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.1.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o n° CNPJ e endereço respectivo.

7.1.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

7.1.6 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.1.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.1.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 6.1.5.1 e seguintes deste edital.

7.1.9 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.1.10 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

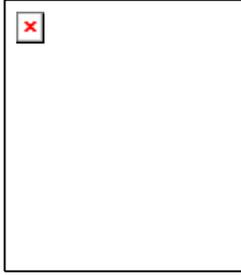
8.1 - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

8.2 - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6 deste edital.

8.3 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

8.4 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

8.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.7 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

8.8 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

8.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 8.8.

8.10 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

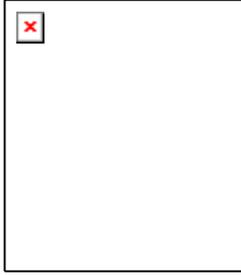
8.11 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

8.12 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO QUADRADO**, consignando-a em ata.

8.15 - Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06, art. 44, "caput"), nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

8.15.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123/06, art. 44, par. 2º);

8.15.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123/06, art. 45, inc. I);

8.15.2.1 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123/06, art. 45, par. 3º).

8.15.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº 123/06, art. 45, Inc. III).

8.15.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, Inc. II).

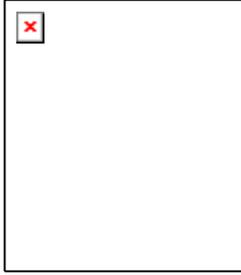
8.15.2.4 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.2.5 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123/06, art. 45, par. 1º).

8.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

8.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

8.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

8.19 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.20 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

8.21 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 6.1.5.1 e seguintes deste edital.

8.21.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

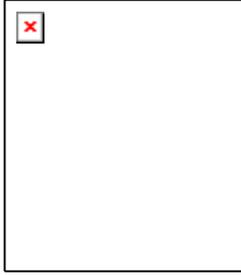
8.21.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

8.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.

8.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

8.25 - As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

8.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

8.27 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

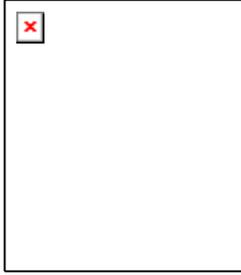
9.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

presente, nos dias úteis, das 9h00m às 17h00m, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

9.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.7 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

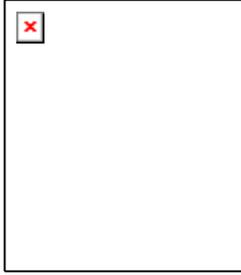
10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

10.2 - Se por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

10.5 - O adjudicatário deverá no prazo de **02 (dois) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer para assinar o contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.6.1 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.15.1.

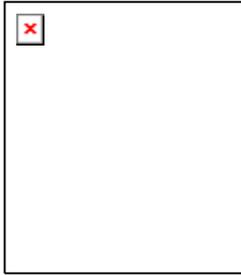
10.7 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela contratada e aprovado pela Contratante.

10.10 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

10.11 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Câmara convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e no contrato.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

10.12 - A Administração poderá obrigar a contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

10.13 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.14 - O **Foro** do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP.

10.15 - Os licitantes habilitados e classificados neste Pregão Presencial estarão obrigados a celebrar os contratos ou termo equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

11 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O **prazo de vigência** do contrato oriundo desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Bofete, nos termos do art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação.

11.2.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal poderá:

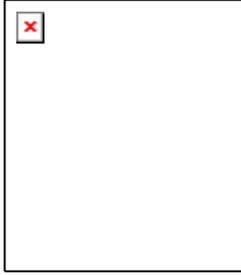
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

11.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o termo de referência e o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados MENSALMENTE, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição do Departamento responsável, contendo o relatório de publicações efetuadas e um exemplar de cada edição onde as publicações foram veiculadas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

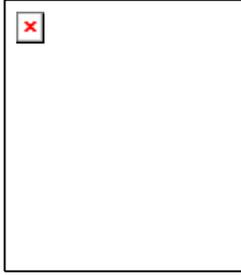
12.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Bofete efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

12.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

12.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Bofete.

12.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.7 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

12.8 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

12.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13 - DAS SANÇÕES

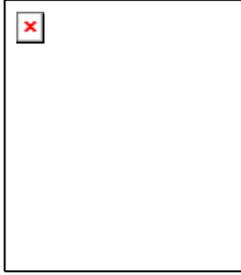
13.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.3 - A Contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

13.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.6 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

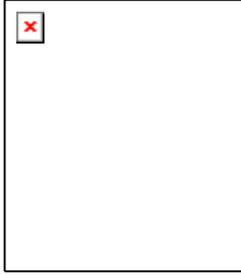
13.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

14 - DAS INFORMAÇÕES

14.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9h00m às 17h00m, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

serão encaminhadas via e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente da Câmara.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Câmara Municipal de Bofete, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou obtê-lo através do site www.camarabofete.sp.gov.br.

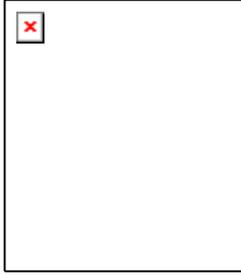
16.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

16.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

16.4 - A Câmara Municipal de Bofete poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Bofete - SP, 05 de outubro de 2018.

LUIS ANTÔNIO RAMOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N° 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO/QUADRADO

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da **Câmara Municipal De Bofete**, até o limite de 15.000 cm²/ano, de acordo com as seguintes especificações:

1. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PUBLICAÇÕES:

1.1 DA PERIODICIDADE - Os jornais devem ter, no mínimo, uma edição semanal.

1.2 DA EXTENSÃO - Os jornais deverão atingir a quase todas as classes e faixas da população do município de Bofete, sendo desclassificados aqueles que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.

1.3 DA IMPRESSÃO - Os jornais devem ser impressos com clareza de leitura em "fonte 12", e destacados em negrito "corpo 14", formato oficial Standard ou Tablóide, em letra tipo "Arial".

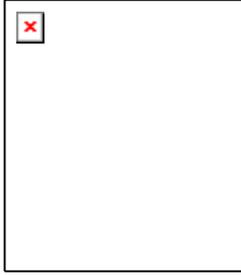
1.4 DO VOLUME - O volume será variado semanalmente, de acordo com a necessidade de publicação de atos oficiais.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A Contratada fica obrigada a publicar os atos e demais matérias de interesse público encaminhadas pela Administração através de arquivos online, cd/pendrive ou qualquer outro meio a que se destine.

2.2 A Contratada se compromete a publicar o texto de acordo com o transmitido pela Administração, sendo vedada a substituição sem expressa autorização da Contratante.

2.3 As publicações dos atos oficiais deverão ser feitas na edição imediatamente posterior à da data de entrega do pedido, sob pena de aplicação de multa.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

2.4 Em caso da não publicação de arquivos comprovadamente encaminhados à Licitante vencedora, caberá a mesma a publicação extra da matéria não publicada, na edição posterior a qual deveria ser publicada.

2.5 A Câmara Municipal encaminhará o texto a ser publicado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de circulação da edição.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 Prestar os serviços de publicações nas condições e formas previstas no presente Anexo, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das exigências previstas.

3.2 A Licitante vencedora deverá entregar, no mínimo, **30 (trinta)** exemplares de cada edição do jornal à Câmara Municipal, no primeiro dia útil contado da sua publicação.

3.3 A Licitante vencedora se compromete a manter uma edição por semana do jornal durante a vigência do contrato.

3.4 A Licitante vencedora deverá entregar, junto com a Nota Fiscal dos serviços, relatório constando a data das publicações efetuadas, resumo dos assuntos, tamanho das publicações em centímetros e valor, além de cópia dos mesmos.

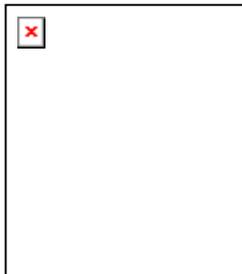
3.5 A Licitante vencedora será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para a Câmara Municipal, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste Anexo, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos.

3.6 Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pela Câmara Municipal, ficará a cargo da licitante vencedora tais despesas, devendo informar a Câmara Municipal sobre tais ocorrências, a qual não será responsabilizada pelo fato.

4. DA TIRAGEM MÍNIMA SEMANAL

4.1 Os jornais devem ter uma tiragem de, no mínimo, 2.000 (dois mil) exemplares semanais.

4.2 A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a declaração de vencedora a relação dos locais onde serão disponibilizados os jornais.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

4.3 O interessado deverá obrigatoriamente apresentar na data da sessão de abertura, juntamente com a documentação de habilitação, cópia das últimas 04 (quatro) edições impressas do jornal para a comprovação de veiculação semanal, respeitando o período máximo de 60 dias.

5. DA DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA SEMANAL NO MUNICÍPIO

5.1 Devem ser distribuídos semanalmente, no mínimo, 500 exemplares no Município de Bofete.

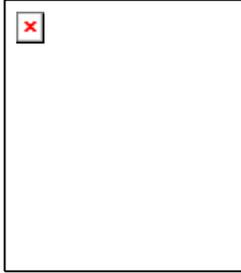
Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 8.666/93 e as súmulas do TCE e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

QUANTIDADE/ANO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15.000	CM ²		

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 8.666/93 e as súmulas do TCE e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

Bofete - SP, 05 de outubro de 2018.

LUIS ANTÔNIO RAMOS
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

**PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018**

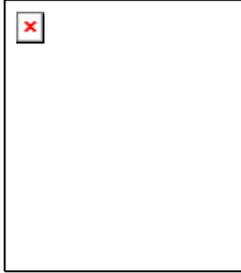
Eu..... (nome completo), RG
n°....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica),
CNPJ n°....., DECLARO, sob as penas da lei,
que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de
habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial
n° 01/2018, realizado pela Câmara Municipal de Bofete inexistindo
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

**RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal,
porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta
por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo
estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço,
ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento
convocatório caso não a regularize tempestivamente () .**

..... de de 2018.

Nome e assinatura do representante

RG n°.....



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

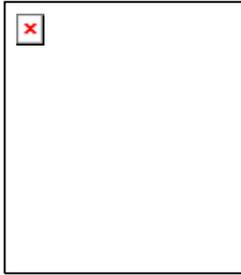
À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n°.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços objetivando a contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal de Bofete.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal De Bofete	Cm ² /ano	15.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO				



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social.

Nome:			
Identidade	-	RG	n°.
Órgão expedidor:			
CPF n°			

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

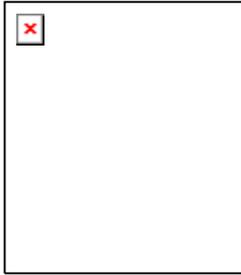
DECLARAÇÕES

a) Declaro, sob as penas da lei, que os serviços por nós ofertados atendem todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

c) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(identificação CNPJ)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EFETUAR PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO SEMANAL E REGIONAL DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE E A EMPRESA _____.

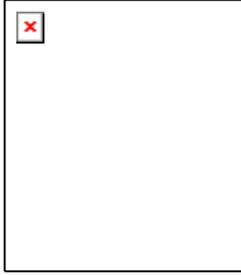
PROCESSO N° 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

CONTRATO N° ____/2018

Aos..... dias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Bofete, com endereço à Rua Sete de setembro, n° 54, Centro, Estado de São Paulo, o Exmo. Presidente da Câmara, Sr. - RG _____, CPF _____, residente e domiciliada a _____ (endereço completo) _____, nos termos das Leis n°s. 8.666/93, 10.520/2002, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 01/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls..... do processo acima referenciado, RESOLVE contratar a empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da **Câmara Municipal De Bofete conforme os** preço(s) oferecidos(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1°(s) lugar(es) no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal De Bofete	Cm ² /ano	15.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO				



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa jornalística para efetuar as publicações, em jornal de circulação semanal e regional, de atos oficiais e demais matérias de interesse público, que atendam os interesses da **Câmara Municipal De Bofete**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL - N° 01/2018 que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do contrato é de R\$
(.....), considerando os valores unitários transcritos abaixo, conforme classificação final da ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 - As despesas para a execução do contrato correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação.

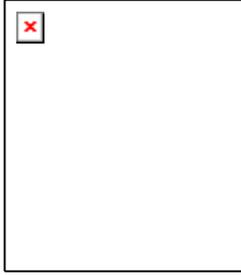
4.1.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

c) aplicação das penalidades da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

4.3 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

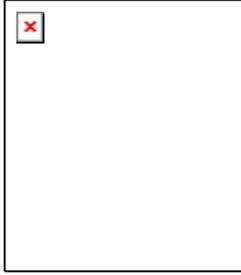
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- f) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- i) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Demais obrigações contidas no Anexo I do Edital.

5.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

- c) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor público permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

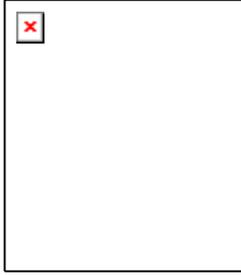
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição do departamento/setor/servidor responsável, contendo o relatório de publicações efetuadas e um exemplar de cada edição onde as publicações foram veiculadas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Câmara Municipal de Bofete efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

6.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

6.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal de Bofete.

6.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.7 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.8 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

6.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

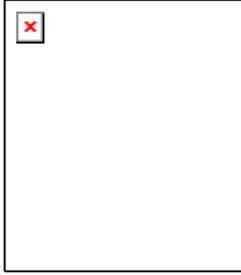
7.1 - A execução dos serviços, objeto do presente contrato será autorizada, conforme a necessidade da Câmara, pelo Presidente ou Diretor de Departamento por ele denominado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência deste contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Após decorrido o período de vigência de 12 (doze) meses a formalização deste contrato, os valores inicialmente ofertados poderão ser reajustados, utilizando-se o índice IPCA.

8.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, a CONTRATADA será convocada pela Câmara Municipal para a negociação e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será feita a devida alteração do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO.

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido da CONTRATADA, quando:

9.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.1.1.2 - O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

9.1.2 - Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

9.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

9.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.1.2.5 - A CONTRATADA não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o contrato e a executar os serviços solicitados.

9.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

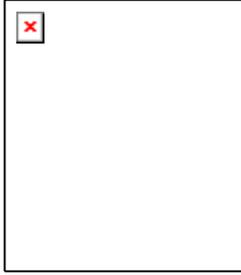
9.1.2.7 - A CONTRATADA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara de Bofete por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Contratante.

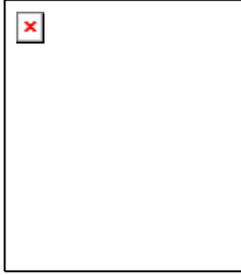
10.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente do presente contrato.

11.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste instrumento e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

11.3 - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela CONTRATADA.

11.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

11.6 - Integram este contrato o edital de Pregão Presencial nº 01/2018 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE JURÍDICA

12.1 - A minuta do presente contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de Porangaba - SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bofete - SP, de de 2018.

Câmara Municipal de Bofete

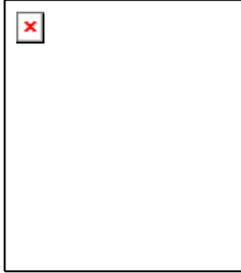
CONTRATANTE

Empresas:

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

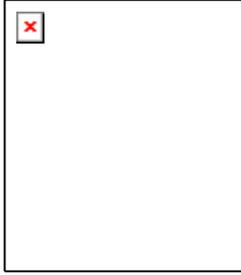
OUTORGANTE:,
 (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o
 nº.....), com sede na Rua
, nº....., bairro
, na cidade de, Estado de
, (neste ato representado) pelo (a)
 (sócio/diretor/procurador), Senhor (a)
,
 (nacionalidade),..... (estado civil),.....
 (profissão), portador (a) do RG nº..... e do
 CPF nº, residente e domiciliado na Rua
, nº....., na cidade de
, Estado de,

OUTORGADO: Senhor (a).....,
 (nacionalidade),..... (estado
 civil), (profissão), portador (a) do RG nº.....
 e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua
, nº.....,
 bairro....., na cidade de.....,
 Estado de,;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a)
 no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade
 Pregão Presencial nº 01/2018, da Câmara Municipal de Bofete, podendo
 para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais
 negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber
 notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência
 deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de,
 de 2018.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

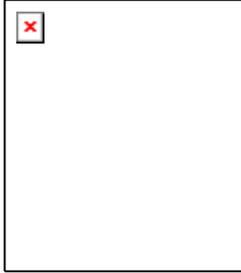
PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

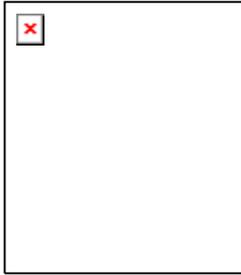
À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

A empresa _____, CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial n° 01/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da referida Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

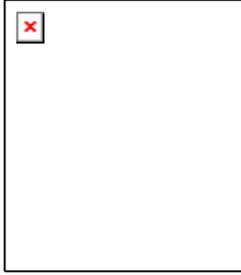
À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

A empresa inscrita no
CNPJ/MF sob n°, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade RG n°
..... e do CPF n°
....., DECLARA que examinou
criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes
para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do
objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até
a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder
Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à
sua participação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Eu _____ (nome completo),
representante _____ legal _____ da _____ empresa
_____ (razão social),
interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA
MUNICIPAL DE BOFETE/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica)
cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de
seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da
Constituição do Estado de São Paulo.

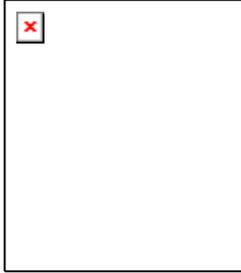
_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PONTOS ONDE DISTRIBUI SEU JORNAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal De Bofete, até o limite de 15.000 cm²/ano.

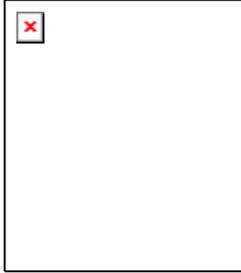
A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF _____, através de seu representante legal _____ (nome completo), DECLARA que o Jornal _____ é distribuído nos seguintes pontos no Município de _____ ESTADO _____

LOCAL: _____
Endereço: _____

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PELA EXATIDÃO DOS SERVIÇOS (USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

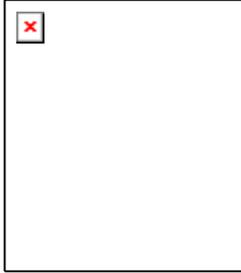
PROCESSO N° 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal De Bofete, até o limite de 15.000 cm²/ano.

A Empresa (nome da pessoa jurídica), inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, neste ato representado, (nome completo) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____ representante legal da empresa declaro responsabilizar-me pela exatidão dos serviços, obrigando-me a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, referente a Modalidade de Licitação Pregão Presencial n° 01/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO XII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE**

CONTRATADA: _____ CNPJ:

CONTRATO N°: _____/2018

PROCESSO N° 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018.

Objeto: Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da Câmara Municipal De Bofete, até o limite de 15.000 cm²/ano.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bofete - SP, ____ de _____ de 2018.

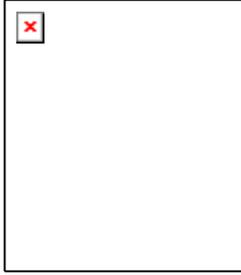
CONTRATANTE:

PRESIDENTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

ANEXO XIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N° 01/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018

Encerramento: **25 de outubro de 2018, às 14h00min**

Objeto: Contratação de empresa jornalística para efetuar publicações em jornal de circulação semanal e regional de atos oficiais e demais matérias de interesse público, para atender os interesses da **Câmara Municipal De Bofete**, até o limite de 15.000 cm²/ano.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Bofete - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: compras@camarabofete.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exige à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ n° _____ I.E. n° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.camarabofete.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do **Pregão Presencial n° 01/2018**.

Bofete-SP, _____ de _____ 2018.

Assinatura/Carimbo empresa